

O MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO

A legislação brasileira prevê que entidades de classe, como sindicatos, podem impetrar mandado de segurança coletivo para proteger os seus direitos e dos seus associados. Nestes mandados, o sindicato age como um representante dos seus associados.

Tendo em vista a natureza coletiva da ação, ela apresenta uma característica peculiar; a sentença transitada em julgado beneficia não só o sindicato que ajuizou a ação, mas também os seus associados.

Neste sentido, em caso de sentença transitada em julgado reconhecendo o direito à compensação dos valores indevidamente pagos nos 05 anos anteriores à propositura do mandado e durante o curso do processo, o sindicato e os seus associados poderão pleitear a compensação deste direito de crédito reconhecido judicialmente.

É importante ter em mente que a compensação em questão não é realizada na própria ação judicial, mas sim perante a Receita Federal do Brasil. Desta forma, as empresas que buscam compensar tributos indevidamente recolhidos com base em decisão judicial favorável transitada em julgado, obtida pelo sindicato, devem habilitar os créditos detidos perante a Receita Federal e, após a habilitação, requerer a compensação destes com débitos futuros.

Neste sentido, a sentença judicial obtida pelo sindicato reconhece o direito do sindicato e dos seus associados à compensação dos tributos indevidamente recolhidos, cabendo à Receita Federal verificar se as empresas efetivamente realizaram recolhimento indevido e qual o montante do crédito a ser compensado.

Caso restem dúvidas a respeito do tema, permanecemos à disposição para saná-las.

QUEIROZ E LAUTENSCHLAGER ADVOGADOS